

O COMPLIANCE E A SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

COMPLIANCE AND ITS RELATIONSHIP WITH THE LAW

Marianne Yumi Sato Felix Reis¹

Resumo: O Compliance está cada vez mais ganhando espaço no Direito, uma vez que a sua importância para o combate à fraude e à corrupção vem se mostrando essencial para as instituições privadas. No entanto, ainda é difícil identificar o Compliance como parte do Direito, ou seja, o seu caráter jurídico não é notório como os das demais áreas. Ocorre que o conhecimento jurídico e, por conseguinte, a atuação de profissionais do Direito são essenciais para uma efetiva implementação do Compliance, já que são as normas internas e externas que norteiam as atividades empresariais ou, pelo mesmo, deveriam ser. Esse artigo, portanto, demonstrará porque o Compliance deve ser considerado como uma área do Direito, da mesma forma como as demais áreas que, por seu turno, já se encontram naturalmente assentadas como partes dessa Ciência Social.

Palavras-chaves: Compliance – Direito - Advogados.

Abstract: Compliance is increasingly gaining ground in Law, since it's importance for the fight against fraud and corruption has been proving essential for the private institutions. However, it's still difficult to identify Compliance as a Law area. In other words, it's legal nature isn't evident as in other areas. It occurs that the legal knowledge and, consequently, the legal professional's experience are essentials for an effective implementation of a Compliance program, since are the internal and external regulations that guide the business activity or, at least, they should be. This article, therefore, will demonstrate why Compliance should be considered a Law area, in the same way as other areas that, in turn, are already settled as parts of this Social Science.

Keywords: Compliance – Law - Lawyers.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO – 1 COMPLIANCE - DEFINIÇÃO – 2 A INCORPORAÇÃO DO COMPLIANCE NO DIREITO – 3 AS LEGISLAÇÕES DO COMPLIANCE – 3.1 LEIS BRASILEIRAS – 3.2 LEIS ESTRANGEIRAS – 4 A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA ÁREA DO COMPLIANCE – CONCLUSÃO – REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

¹ Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais. E-mail: mariannereis@gmail.com

Muitas empresas multinacionais estão investindo em uma estrutura de Compliance eficiente. Ademais, muitos escritórios de advocacia criaram uma área própria para o atendimento de questões que envolvam essa atividade.

No entanto, a relação do Compliance com o Direito não é evidente, ao contrário de outras áreas. Em seu artigo “O que é compliance no âmbito do Direito Penal?”², Pierpaolo Cruz Bottini cita Vogel que, por sua vez, descreve o Compliance como um “conceito que provem da economia e que foi introduzido no direito empresarial, significando a posição, observância e cumprimento das normas, não necessariamente de natureza jurídica”.

Dessa forma, esse artigo analisará o caráter jurídico dessa área e como é necessária a atuação de profissionais do Direito para a execução de um efetivo programa de Compliance.

1 COMPLIANCE – DEFINIÇÃO

O Compliance é uma área relativamente nova no setor jurídico que está sendo cada vez mais valorizada entre as instituições privadas e entre os profissionais do Direito.

Nas palavras de Dennis Mello, *headhunter* da consultoria de recrutamento e recolocação no mercado que participou de debate com alunos da Insper, no início do mês de março esse ano (2018): “Antigamente, formava-se em Direito e seguia-se apenas a carreira de advogado. Hoje já não é mais assim, o Compliance é um exemplo disso, sendo uma área com bastante atuação de advogados, inclusive para o mercado internacional, o que antes era bastante raro”³.

Mas o que é Compliance? E como essa área é aplicada nas empresas em suas atividades internas?

Compliance significa, de acordo com o Macmillan English Dictionary⁴, a prática de obedecer uma lei, uma regra ou um requerimento.

Dessa forma, a atividade de Compliance consiste, em sua essência, na aplicação de normas de conduta e na formulação de um código de ética que devem ser observados por

² BOTTINI, Pierpaolo Cruz. O que é compliance no âmbito do Direito Penal? Consultor Jurídico (Conjur). 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-abr-30/direito-defesa-afinal-criminal-compliance> Acesso em: 03/06/2018.

³ Informação obtida no site oficial da Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Futuro do Direito ganha novo perfil de profissional, novas especializações e reforça áreas impactadas pela crise. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/futuro-do-direito-ganha-novo-perfil-de-profissional-novas-especializacoes-e-reforca-areas-impactadas-pela-crise/> Acesso em: 03/06/2018.

⁴ Texto original: “1 the practice of obeying a law, a rule, or request”. Macmillan English Dictionary for advanced learners. 2^a Edição. Londres, Inglaterra. Editora Macmillan. 2007. P. 299.

todos os funcionários de uma empresa. Essa atividade é denominada programa de conformidade que, por sua vez, tem como objetivo prevenir, bem como repudiar efeitos provenientes de condutas tidas como lesivas e fraudulentas à empresa.

Sendo estabelecidas as estruturas de um programa de Compliance, ou seja, sendo aplicadas todas etapas necessárias para a regularização das atividades empresariais e para a inserção de uma mentalidade ética nos colaboradores, institui-se um verdadeiro instrumento de prevenção a fraude e a corrupção.

2 A INCORPORAÇÃO DO COMPLIANCE NO DIREITO

Uma vez definido o que é Compliance e o seu funcionamento, bem como sua importância dentro de uma empresa, passa-se a segunda parte do questionamento: porque é necessária a atuações de profissionais do ramo jurídico no Compliance.

O Direito é um só, sendo que ele foi dividido em áreas por razões didáticas. Tradicionalmente, as áreas jurídicas consistem no Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Internacional (público e privado), entre outras. No entanto, nas faculdades brasileiras, é incomum o Compliance ser tratado como uma matéria que compõe a grade de graduação, muito embora seja uma área que está cada vez mais incorporada nos escritórios de advocacia de grande porte, também conhecidos como escritórios “*full-service*”.

É provável que seja difícil reconhecer o Compliance como parte do sistema jurídico, principalmente pelo seu caráter consultivo. De fato, o Compliance, essencialmente, não é uma área litigiosa que traz consigo elementos que compõe um processo (peças jurídicas, audiências...) e, mesmo que muitas áreas possuam caráter consultivo como o Direito Societário, Direito Tributário, até mesmo o Direito Civil e o Direito Trabalhista, o Compliance trata-se de um setor considerado “novo” no âmbito jurídico se levar-se em consideração a análise histórica do Direito na civilização ocidental, fato esse que torna mais difícil identificar essa área com o Direito.

Para se ter uma ideia de como são recentes a criação e a corporação do Compliance nas instituições privadas e públicas, é necessária uma comparação do seu processo de formação com os das outras área do Direito.

O Direito Internacional, Público ou Privado, por exemplo, conforme explica o Dr. Antônio Márcio da Cunha Guimarães, teve sua origem no Antigo Império Romano, com a criação de dois conjuntos de regras: o *Jus Gentium* e o *Jus Civiles*, utilizados para solucionar os conflitos entre o Império e os povos conquistados. O primeiro servia para solucionar

conflitos entre cidadãos romanos e estrangeiros, enquanto o segundo conjunto normativo era voltado para regular as relações entre os cidadãos romanos, unicamente. Assim, têm-se instituída a primeira estrutura do Direito Internacional.⁵

A origem do próprio Direito Positivo se situa entre os séculos XVIII e XIX com as Escolas do Direito. Adelângela de Arruda Moura Steudel em seu artigo⁶ explica: a Escola da Exegese, no século XIX, positivista e legalista, foi primeira corrente que se opôs ao direito natural (p.51). Outras Escolas se destacam para a constituição do positivismo, sendo uma delas a Escola Histórica de Direito que surgiu na Alemanha, entre os séculos XVIII e XIX, que, segundo Sérgio Cavalieri Filho⁷, acreditava que o Direito era um produto proveniente da consciência coletiva dos povos e do divino ou da razão.

Por fim, de acordo com Vanessa Alessi Manzi em sua obra “Compliance no Brasil. Consolidação e perspectivas”⁸, o Compliance tem seu primeiro indício em 1913, com a Criação do Banco Central Americano (*Board of Governors of the Federal Reserve*) que implementou um sistema financeiro mais seguro e flexível, sendo que apenas em 1950, com a criação do *Prudential Securities*, é que se passou a contratar advogados para acompanhar a legislação e monitorar as atividades que envolviam valores mobiliários.

No Brasil fica mais dispare a incorporação do Compliance na legislação brasileira em comparação com as outras áreas.

O Direito Internacional Público foi desenvolvido pela primeira vez no Brasil com os Tratados Internacionais que o país firmou com os demais Estados. Dessa forma, é possível considerar os primeiros tratados firmados entre o Brasil Colônia, tais como o Tratados de Tordesilhas em 1494, como os primeiros estímulos para a formação de um Direito Internacional⁹.

⁵ GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. OAB Doutrina. Parte I: Direito Internacional Público. São Paulo. Editora Elsevier. P. 5.

⁶ STEUDEL, Adelângela de Arruda Moura. Jusnaturalismo Clássico e Jusnaturalismo Racionalista: aspectos destacados para acadêmicos do curso de Direito. Classic Natural Law and Rational Natural Law: selected aspects for Law students. Artigo Científico. Paraná. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. 2006. P. 51.

⁷ CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de sociologia jurídica. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2002. p.05.

⁸ MANZI, Vanessa Alessi. *Compliance* no Brasil: Consolidação e perspectivas. 1^a Edição. São Paulo. Editora Saint Paul. 2008. P. 27.

⁹ Informação obtida no site História do Brasil.net. Tratado de Tordesilhas - 1494, resumo, o que foi O que foi, contexto histórico, a divisão de terras entre Portugal e Espanha em 1494, história. Disponível em: https://www.historiadobrasil.net/resumos/tratado_tordesilhas.htm Acesso em: 03/06/2018.

Por sua vez, ainda citando Vanessa Alessi Manzi¹⁰, em 1998 foi publicada a Lei 9.613/1998 (posteriormente alterada pela Lei 12.683/2012) que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiros e a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Assim, o Compliance só foi reconhecido pelo Direito Brasileiro oficialmente em 1998 pela edição da Lei da Lavagem de Dinheiro, enquanto as demais áreas já estavam consolidadas no sistema jurídico desse país.

3 LEIS LIGADAS AO COMPLIANCE

3.1 LEIS BRASILEIRAS

Conforme demonstrado no tópico anterior, a Lei 9.613, que entrou em vigor no Brasil em 1998, passou a regular os crimes que envolvem lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens, bem como previu a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme descreve o seu artigo 14:

“Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.”

Cabe ressaltar que a Lei 9.613/1998 foi alterada pela Lei 12.683/2012 “para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro”¹¹.

Referida Lei é apenas um exemplo de outros instrumentos legais que compõem a área de Compliance.

No Brasil, destaca-se a Lei 12.846/2013, também conhecida como a Lei Anticorrupção que prevê a responsabilidade objetiva das empresas por suas condutas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira. O artigo 3º é expresso quanto o caráter objetivo da responsabilidade dos agentes:

“Art.3º: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.”

Essas duas leis possuem relação com o Compliance porque essa área tem como objetivo justamente evitar que tais atos lesivos ocorram dentro de uma empresa.

¹⁰ MANZI, Vanessa Alessi. *Compliance no Brasil: Consolidação e perspectivas*. 1ª Edição. São Paulo. Editora Saint Paul. 2008. P. 30.

¹¹ BRASIL. Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm Acesso em: 03 jun. 2018.

Ademais, como observa Bruno Moraes e Thiago Breyer no artigo “ Compliance e a relação com a lei anticorrupção”¹², o Compliance pode proteger os dirigentes das empresas contra alegação de culpa por omissão e, ainda, diminuir as penas dirigidas a empresa. Quanto a esse último aspecto, ele pode ser verificado no inciso VIII do artigo 7º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) que dispõe:

“Art. 7º: Serão levados em consideração na aplicação das sanções: VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.”

Os direitos internos de outros países também possuem legislações que funcionam como verdadeiras ferramentas para o combate contra a fraude e a corrupção, auxiliando ainda mais a atividade de Compliance. Nesse sentido, esse artigo irá focar em duas legislações estrangeiras: o *Sarbanes-Oxley Act* e o *UK Bribery Act*.

3.2 LEIS ESTRANGEIRAS

Primeiro, passemos a análise do *Sarbanes-Oxley Act* ou Lei Sarbanes-Oxley.

A Lei Sarbanes-Oxley consiste em uma lei estadunidense, sendo que entrou em vigor no ano 2002. Conforme explica Vanessa Alessi Mazi em sua obra “Compliance no Brasil. Consolidação e perspectivas”¹³, o seu conteúdo normativo determina às empresas que são registradas na SEC¹⁴ (Securities and Exchange Commission, em português: Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos) a implementarem melhorias em suas práticas contábeis; independência da auditoria e criação do Comitê de Auditoria.

A Lei também trouxe reformas com o objetivo de ampliar a responsabilidade corporativa, aprimorar as transparências financeiras e combater fraudes corporativas e contábeis. Ademais, a Lei criou o "Conselho de Supervisão de Contabilidade de Companhias

¹² MORAES, Bruno. BREYER, Thiago. Compliance e a relação com a lei anticorrupção. Consultor Jurídico (Conjur). 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI243724,81042-Compliance+e+a+relacao+com+a+lei+anticorruptao>
Acesso em: 03 jun. 2018.

¹³ MANZI, Vanessa Alessi. *Compliance no Brasil: Consolidação e perspectivas*. 1ª Edição. São Paulo. Editora Saint Paul. 2008. P. 31.

¹⁴ Comissão voltada para proteger os investidores, manter mercados justos, ordenados e eficientes e facilitar a formação de capital. “The mission of the U.S. Securities and Exchange Commission is to protect investors, maintain fair, orderly, and efficient markets, and facilitate capital formation.” Informação obtida no site oficial da SEC - US Securities and Exchange Commission. Disponível em: <https://www.sec.gov/Article/whatwedo.html>
Acesso em: 03 jun. 2018.

Abertas", também conhecido como PCAOB que, por sua vez, é voltada para supervisão das atividades da profissão de auditoria¹⁵.

A Lei é composta de onze títulos. No título I, que trata do Conselho de Supervisão da Contabilidade Pública (Public Company Accounting Oversight Board), há a sessão 103 que, por sua vez, regula sobre a auditoria, controle de qualidade e normas de ética (*auditing, quality control, and ethics standards.— (1) in general*). Pela leitura de seu conteúdo, verifica-se uma relação com a atuação do programa de Compliance, uma vez que estabelece normas específicas às auditorias das empresas ligadas ao SEC:

“SEC. 103. - (2) EXIGÊNCIAS DA REGRA. - Na execução do parágrafo (1), o quadro- (A) deve incluir nas normas de auditoria que adota, exigências que cada registrou contabilidade pública firma deve (i) preparar e manter por um período não menos mais de 7 anos, documentos de trabalho de auditoria e outras informações relacionados a qualquer relatório de auditoria, com detalhes apoiar as conclusões alcançadas em tal relatório; (ii) fornecer uma revisão concorrente ou ter a revisão de um segundo colaborador e aprovação do relatório de auditoria (e outras informações relacionadas) e concordar com a aprovação em sua emissão, por uma pessoa qualificada (conforme prescrito pelo Conselho) associado com a empresa de contabilidade pública, que não a pessoa encarregada da auditoria, ou por um revisor (conforme prescrito pelo Conselho); e (iii) descrever em cada relatório de auditoria o escopo da avaliação, feita pelo auditor, da estrutura e dos procedimentos de controle interno do emissor, exigido pela seção 404 (b) e presente (em tal relatório ou em um relatório separado)”¹⁶.

A Lei Sarbanes-Oxley, portanto, é essencial para prevenir atos corruptos de acontecer em auditorias e operações corporativas realizadas pelas empresas norte-americanas.

Outra legislação que contribuiu para a área de Compliance é a lei britânica *UK Bribery Act* (Lei de Suborno). Conforme está escrito no site oficial da organização Transparency International (Transparência Internacional)¹⁷, a Lei de Suborno de 2010 foi introduzida para

¹⁵ Texto original: “The Act mandated a number of reforms to enhance corporate responsibility, enhance financial disclosures and combat corporate and accounting fraud, and created the “Public Company Accounting Oversight Board,” also known as the PCAOB, to oversee the activities of the auditing profession.” Informação obtida no site oficial da SEC - US Securities and Exchange Commission (Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos). Disponível em: <https://www.sec.gov/answers/about-lawsshtml.html> Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁶ Texto original da Lei: SEC. 103. (2) RULE REQUIREMENTS.— (2) RULE REQUIREMENTS.—In carrying out paragraph (1), the Board— (A) shall include in the auditing standards that it adopts, requirements that each registered public accounting firm shall— (i) prepare, and maintain for a period of not less than 7 years, audit work papers, and other information related to any audit report, in sufficient detail to support the conclusions reached in such report; (ii) provide a concurring or second partner review and approval of such audit report (and other related information), and concurring approval in its issuance, by a qualified person (as prescribed by the Board) associated with the public accounting firm, other than the person in charge of the audit, or by an independent reviewer (as prescribed by the Board); and (iii) describe in each audit report the scope of the auditor’s testing of the internal control structure and procedures of the issuer, required by section 404(b), and present (in such report or in a separate report)— Disponível em: <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ204/content-detail.html> Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁷ Texto original: “The Bribery Act 2010 was introduced to update and enhance UK law on bribery including foreign bribery in order to address better the requirements of the 1997 OECD anti-bribery Convention.” Informação obtida no site oficial da Organização Transparency International UK. Disponível em: <http://www.transparency.org.uk/our-work/business-integrity/bribery-act/#.WxSvEVMvyi6> Acesso em: 03 jun. 2018.

atualizar e melhorar a lei do Reino Unido sobre suborno, incluindo suborno estrangeiro, a fim de atender melhor às exigências da Convenção Anticorrupção de 1997 da OCDE.

De acordo com a Transparency International¹⁸, para um combate efetivo de suborno no ambiente corporativo a *UK Bribery Act* trouxe uma responsabilidade objetiva para empresas e parcerias, sendo que a introdução deste crime corporativo impõe um ônus de prova às empresas que, por sua vez, devem mostrar que possuem procedimentos adequados que previnem a ocorrência de suborno. Essa afirmação é constatada na seção 7 da Lei que dispõe:

“Seção 7. Falha das organizações comerciais em impedir o suborno. (1) Uma organização comercial relevante (“C”) é culpada de um delito sob esta seção se uma pessoa (“A”) associada a C subornar outra pessoa pretendendo— (a) obter ou manter negócios para C, ou (b) obter ou manter uma vantagem na condução dos negócios para C. (2) Mas é uma defesa da C provar que a C tinha em vigor procedimentos adequados destinados a impedir que as pessoas associadas à C realizassem tal conduta.”¹⁹

Todas essas legislações citadas são verdadeiras fontes do Compliance. Dessa forma, para a implementação de um programa de Compliance, é importante o conhecimento de legislações como essas, uma vez que elas mesmas regulam a atuação das empresas para que não cometam nenhum ato fraudulento e/ou corrupto.

Assim, o Compliance se encontra dentro do Direito, sendo as leis, como a Lei Anticorrupção ou o *UK Bribery Act*, provas desse fato.

4 A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA ÁREA DO COMPLIANCE

Segue o último questionamento desse artigo: qual seria o papel do advogado no Compliance e porque seu conhecimento jurídico é importante para essa área.

Já foi demonstrado o caráter jurídico do Compliance, uma vez que as leis são verdadeiras fontes dessa área. Aliás, o Compliance evoluiu graças às legislações do Brasil e dos outros países.

¹⁸ Texto original: "Notably, it introduces a new strict liability offence for companies and partnerships of failing to prevent bribery. The introduction of this new corporate criminal offence places a burden of proof on companies to show they have adequate procedures in place to prevent bribery. The Bribery Act also provides for strict penalties for active and passive bribery by individuals as well as companies." Informação obtida no site oficial da Organização Transparency International UK. Disponível em: <http://www.transparency.org.uk/our-work/business-integrity/bribery-act/#.WxSvEVMvyi6> Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁹ Texto original da Lei: Section 7. Failure of commercial organisations to prevent bribery. (1) A relevant commercial organisation (“C”) is guilty of an offence under this section if a person (“A”) associated with C bribes another person intending— (a) to obtain or retain business for C, or (b) to obtain or retain an advantage in the conduct of business for C. (2) But it is a defence for C to prove that C had in place adequate procedures designed to prevent persons associated with C from undertaking such conduct. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents> Acesso em: 03 jun. 2018.

Naturalmente, sendo o Compliance dotado desse caráter jurídico, se mostra necessária a atuação de profissionais do Direito nessa área.

A atuação do advogado também aparece no momento em que a empresa se depara com a responsabilidade jurídica. Conforme foi demonstrado ao longo do artigo, tanto as leis nacionais quanto as leis de outros países ligadas ao Compliance (Lei Anticorrupção, *UK Bribery Act*), passaram a prever a responsabilidade das pessoas jurídicas.

Assim, conforme expõe Flávio Henrique Unes Pereira e Márcio de Aguiar Ribeiro na matéria “Qual o papel do Compliance na responsabilização objetiva das empresas?”²⁰, uma vez demonstrado pela pessoa jurídica processada que esta implementou medidas rigorosas para a aplicação de um programa de Compliance e comprovou que a cultura e fidelidade ao Direito, há a possibilidade da empresa não ser responsabilizada juridicamente.

De acordo com Ricardo Breier, em seu artigo “Atuação de advogado na área de compliance impõe desafios”²¹, os programas de Compliance não somente organizam as empresas para que elas possam prevenir fraudes e corrupção e implementarem um código de conduta em seus funcionários, mas também servem para delimitar a responsabilidade jurídica de todos os colaboradores das empresas (dirigentes, funcionários, etc.).

Nesse sentido, no âmbito do Compliance, cabe ao profissional do Direito nortear o seu cliente para que ele possa aplicar um programa de conformidade que previna a ocorrência de atos que possam gerar a responsabilidade da empresa no âmbito jurídico, bem como indicar ao cliente como ele pode comprovar que implementou medidas voltadas à evitar a ocorrência desses atos lesivos.

Ainda fazendo referência ao artigo do Ricardo Breier, o Compliance serve para identificar e definir a responsabilidade dos gestores quando há ocorrência da prática de atos corruptos, fraudulentos, etc. Assim, o autor reconhece a correlação da relevância jurídico-penal da área do Compliance.

Ressalta-se aqui, uma observação João Victor Pedro Maluf em seu artigo “As novas atribuições do advogado corporativo”²²:

²⁰ PEREIRA, Flávio Henrique Unes e RIBEIRO, Márcio de Aguiar. Qual o papel do compliance na responsabilização objetiva das empresas? Consultor Jurídico (Conjur). 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-12/qual-papel-compliance-responsabilizacao-empresas> Acesso em: 03 jun. 2018.

²¹ BREIER, Ricardo. Atuação de advogado na área de compliance impõe desafios. Consultor Jurídico (Conjur). 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-fev-07/ricardo-breier-atuacao-advogado-area-compliance-impoe-desafios#_ftn3_4026 Acesso em: 03 jun. 2018.

²² MALUF, João Victor Pedro. As novas atribuições do advogado corporativo. O advogado corporativo possui papel vital nas atividades da empresa, sendo parte importante do processo produtivo. Migalhas. 2013. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI190465,11049-As+novas+atribuicoes+do+advogado+corporativo> Acesso em: 03 jun. 2018.

“Pelo fato de, principalmente, haver a necessidade da análise de legislação, regulamentos e normas, os profissionais de Compliance majoritariamente possuem formação jurídica.”

Pelo exposto, verifica-se que no Compliance a análise de regulamentos, legislações, não somente é usual, como é necessária. Portanto, os conhecimentos de uma pessoa com formação jurídica são imprescindíveis para a aplicação de um efetivo programa de conformidade.

Por fim, cumpre ressaltar que o papel do advogado é justamente adequar as condutas de seus clientes em conformidade com a lei. Nesse sentido, pode-se concluir que sua atuação consiste em uma atividade de Compliance uma vez que se consiste em garantir o fiel o cumprimento das normas.

Nas empresas, advogados são comumente designados como integrantes do famoso *sales prevention team* – tradução livre: time de prevenção – e deveriam, no entanto, ser designados como integrantes do *sales compliance team* ou mesmo do *sales enhancement team*, ou seja, integrantes do time que garante o cumprimento – *compliance* – das regras do jogo e a adequação dos contratos aos interesses da empresa. Isso não quer dizer rigidez, muito pelo contrário, quer dizer criatividade e respeito pelo direito²³.

CONCLUSÃO

Embora o Compliance não tenha uma característica jurídica expressa, assim como é o caso de outras áreas do Direito, verifica-se que sua evolução e sua sedimentação na sociedade empresarial se deu pela formulação de leis de diversos países que, por sua vez, se viram no ímpeto de combaterem condutas lesivas à administração privada e pública.

As leis ligadas à Compliance de diversos países variam em suas particularidades, porém todas são instrumentos voltados à regular as atividades das empresas e, com isso, impedir a ocorrência de atos fraudulentos e corruptos.

Quanto a atuação do advogado, de fato, conforme aconselha Ricardo Breier em seu artigo²⁴, o Compliance é uma área que envolve outras matérias, então é necessário que o

²³ Fundação Getúlio Vargas. Curso online de Direito, Negociações Preliminares e Formação do Contrato. Disponível em: <https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/negociacoes-preliminares-e-formacao-do-contrato>

Acesso em: 03 jun. 2018.

²⁴ BREIER, Ricardo. Atuação de advogado na área de compliance impõe desafios. Conjur. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-fev-07/ricardo-breier-atuacao-advogado-area-compliance-impoe-desafios>

Acesso em: 29 out. 2018.

profissional amplie seus conhecimentos em temas extrajurídicos (financeiros, administrativo, *due diligence*, etc.) para que possam orientar da melhor maneira os seus clientes.

Porém, em todas as áreas, é necessário que o profissional tenha um conhecimento multidisciplinar, devido aos fenômenos da globalização e da mecanização. Ou seja, essa não é uma característica apenas do Compliance.

Conforme foi verificado, a atuação do Compliance consiste em conformar as atividades das empresas aos regulamentos internos e externos. Assim, é essencial que essa área seja composta de profissionais do Direito que tenham amplo conhecimento, tanto nas legislações do Brasil como as de outros países (principalmente ao se tratar de uma empresa multinacional), para que possam auxiliar a empresa da melhor forma possível a aplicar um programa de Compliance e, com isso, implementar uma cultura de ética e de cumprimento as leis a todos seus colaboradores.

REFERÊNCIAS

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. O que é compliance no âmbito do Direito Penal? Consultor Jurídico (Conjur). 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-abr-30/direito-defesa-afinal-criminal-compliance> Acesso em: 03 jun. 2018.

BREIER, Ricardo. Atuação de advogado na área de compliance impõe desafios. Consultor Jurídico (Conjur). 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-fev-07/ricardo-breier-atuacao-advogado-area-compliance-impoe-desafios#_ftn3_4026 Acesso em: 03 jun. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2002. P.5.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. **OAB Doutrina. Parte I: Direito Internacional Público**. São Paulo. Editora Elsevier. P. 5.

MALUF, João Victor Pedro. **As novas atribuições do advogado corporativo. O advogado corporativo possui papel vital nas atividades da empresa, sendo parte importante do processo produtivo**. Migalhas. 2013. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI190465,11049-As+novas+atribuicoes+do+advogado+corporativo> Acesso em: 03 jun. 2018.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: Consolidação e perspectivas**. 1^a Edição. São Paulo. Editora Saint Paul. 2008. P. 27/30/31.

MORAES, Bruno. BREYER, Thiago. **Compliance e a relação com a lei anticorrupção. O Compliance tem a função de monitorar e assegurar que todos os envolvidos com uma empresa estejam de acordo com as práticas de conduta da mesma**. Consultor Jurídico

(Conjur). 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI243724,81042-Compliance+e+a+relacao+com+a+lei+anticorruptao>
Acesso em: 03 jun. 2018.

PEREIRA, Flávio Henrique Unes e RIBEIRO, Márcio de Aguiar. **Qual o papel do compliance na responsabilização objetiva das empresas?** Consultor Jurídico (Conjur). 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-12/qual-papel-compliance-responsabilizacao-empresas> Acesso em: 03 jun. 2018.

STEUDEL, Adelângela de Arruda Moura. **Jusnaturalismo Clássico e Jusnaturalismo Racionalista: aspectos destacados para acadêmicos do curso de Direito. Classic Natural Law and Rational Natural Law: selected aspects for Law students.** Artigo Científico. Paraná. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). 2006. P. 51.

Macmillan English Dictionary for advanced learners. 2^a Edição. Londres, Inglaterra. Editora Macmillan. 2007. P. 299.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm Acesso em: 03 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm Acesso em: 03 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm Acesso em: 03 jun. 2018.

ESTADOS UNIDOS. **The Sarbanes-Oxley Act of 2002**, 30 de julho de 2002. An Act To protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws, and for other purposes (Um ato para proteger os investidores, melhorando a precisão e a confiabilidade das divulgações corporativas feitas de acordo com as leis de valores mobiliários e para outros fins). Disponível em: <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ204/content-detail.html> Acesso em 03 jun. 2018.

INGLATERRA. **Bribery Act 2010**, 8 de abril de 2010. An Act to make provision about offences relating to bribery; and for connected purposes (Um ato para fazer provisões sobre ofensas relacionadas a suborno; e para fins relacionados). Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents> Acesso em: 03 jun. 2018.

Site História do Brasil.net. **Tratado de Tordesilhas - 1494, resumo, o que foi O que foi, contexto histórico, a divisão de terras entre Portugal e Espanha em 1494, história.**

Disponível em: https://www.historiado brasil.net/resumos/tratado_tordesilhas.htm Acesso em: 03 jun. 2018.

Site oficial da Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. **Futuro do Direito ganha novo perfil de profissional, novas especializações e reforça áreas impactadas pela crise.** Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/futuro-do-direito-ganha-novo-perfil-de-profissional-novas-especializacoes-e-reforca-areas-impactadas-pela-crise/> Acesso em: 03 jun. 2018.

Site oficial da SEC - US Securities and Exchange Commission. Disponível em: <https://www.sec.gov/Article/whatwedo.html>
Acesso em: 03 jun. 2018.

Site oficial da SEC - US Securities and Exchange Commission (Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos). Disponível em: <https://www.sec.gov/answers/about-lawsshtml.html>
Acesso em: 03 jun. 2018.

Site oficial da organização Transparency International UK. Disponível em: <http://www.transparency.org.uk/our-work/business-integrity/bribery-act/#.WxSvEVMvyi6>
Acesso em 03 jun. 2018.

Fundação Getúlio Vargas. **Curso online de Direito, Negociações Preliminares e Formação do Contrato.** Disponível em: <https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/negociacoes-preliminares-e-formacao-do-contrato>
Acesso em: 03 jun. 2018.

Recebido em: novembro de 2018

Aprovado em: junho de 2019

Marianne Yumi Sato Felix Reis: mariannereis@gmail.com